

### 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 6 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

##### Serviços externos da Direcção-Geral

#### Artigo 33.º «Encargos das instalações»:

Do n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .	— 100.000\$00
Para o n.º 2) «Custeio das casas que são propriedade do Estado» . . . . .	+ 100.000\$00

#### Artigo 34.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . .	— 55.000\$00
Do n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	— 15.000\$00
Para o n.º 2) «Seguros de pessoal contra acidentes, invalidez, desemprego e outros» . . . . .	+ 70.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Agosto de 1958. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

#### Serviços de Valores Postais

#### Portaria n.º 16 840

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos dos VI Congressos Internacionais de Medicina Tropical e de Paludismo, com as dimensões de 30 mm X 30 mm, tendo por motivo plantas medicinais, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

#### Cabo Verde:

250 000 da taxa de 3\$ (*Aloë Vera*), castanho, verde-escuro, verde-amarelo, amarelo, laranja, encarnado e lilás.

#### Guiné:

200 000 da taxa de 5\$ (*Maytenus Senegalensis*), castanho, encarnado, verde-escuro, verde-acinzentado, castanho-escuro e canela-claro.

#### S. Tomé e Príncipe:

200 000 da taxa de 5\$ (*Cassia Occidentalis*), verde-claro, verde-escuro, amarelo, laranja, castanho, castanho-escuro, verde e encarnado.

#### Angola:

750 000 da taxa de 2\$50 (*Securidaca Longipedunculata*), castanho, encarnado, verde-claro, verde-escuro, vermelho-gerânio, amarelo-grão e castanho-avermelhado.

#### Moçambique:

800 000 da taxa de 1\$50 (*Strophanthus Grandiflorus*), castanho, encarnado, verde-claro, verde-escuro, vermelho-acastanhado, grenat e salmão-acinzentado.

#### Estado da Índia:

300 000 da taxa de 5 tangas (*Holarrhena Antidysenterica*), castanho, verde-claro, verde-escuro, encarnado e cinzento.

#### Macau:

500 000 da taxa de 20 avos (*Cinnamomum Camphora*), castanho, verde-claro, verde-escuro, castanho-escuro, rosa e encarnado.

#### Timor:

200 000 da taxa de 32 avos (*Calophyllum Inophyllum*), castanho, verde-claro, verde-escuro, amarelo, castanho-claro, encarnado e azul-claro.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 5 de Agosto de 1958, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão geoidrográfica da Guiné, publicado no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1957:

Da rubrica do artigo 2.º «Despesas com o material» para a rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	30.000\$00
Da rubrica do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	20.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Agosto de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.